



Pró-Reitoria
de Graduação

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

Circular Pró-G/A/59/2012

Senhor(a) Diretor(a):

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 06.12.2012, aprovou a instituição do Prêmio "Excelência em Docência de Graduação", que, conforme constante das Diretrizes da Gestão, tem por objetivo de incentivar as Unidades da USP a implementarem ações de valorização das atividades voltadas à graduação e o de premiar, anualmente, os docentes que mais se destacarem no ensino de graduação da USP pela qualidade de suas atividades em prol do desenvolvimento do ensino de graduação (matéria aprovada pelo Conselho de Graduação em Sessão de 28.06.2012).

Na Resolução anexa (CoG nº 6466, de 12.12.2012), publicada no Diário Oficial do Estado de 14.12.2012 (Seção I – fls. 49) constam as normas que disciplinarão os certames que ocorrerão anualmente, a partir de 2013. A Pró-Reitoria anexa a presente, o Edital que instrui os procedimentos a serem adotados e solicita atenção especial aos prazos indicados para as providências.

Informamos que Professores aposentados poderão participar da premiação desde que em seu "Termo de Colaboração", regulamentado conforme disposto da Resolução nº 6073/2012, constem atividades voltadas ao ensino de graduação.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'T' muito grande e decorativa.

Prof. Dra. Telma Maria Tenório Zorn

Pró-Reitora de Graduação

c/c para os Presidentes de Comissões de Graduação

Anexos:

Resolução CoG nº 6466, de 12.12.2012;

Resolução nº 6073/2012, de 01.03.2012;

Edital Pró-G.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Resolução CoG 6466, de 12-12-2012

Institui o Prêmio "Excelência em Docência de Graduação"

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Conselho de Graduação (CoG), em Sessão de 28-06-2012, e da Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 06-12-2012, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído na Universidade de São Paulo o Prêmio "Excelência em Docência de Graduação" com o objetivo de incentivar as Unidades da USP a implementarem ações de valorização das atividades voltadas à graduação e o de premiar, anualmente, os docentes que mais se destacarem no ensino de graduação da USP pela qualidade de suas atividades em prol do desenvolvimento do ensino de graduação.

Artigo 2º - O Prêmio "Excelência em Docência de Graduação" será outorgado anualmente, a partir de 2012, para os 3 (três) docentes que mais se destacarem nas Unidades que aderirem ao programa e para os 6 (seis) docentes que mais se destacarem na USP do conjunto de docentes anterior.

Artigo 3º - O Prêmio "Excelência em Docência de Graduação" consiste em:

- I – Placas personalizadas alusivas ao concurso;
- II – Equipamentos de informática, de auxílio ao docente em suas aulas de graduação, cujas especificações serão definidas pelo CoG e divulgadas através de Edital;
- III – Auxílio financeiro concedido ao docente vencedor do certame anual para uma viagem de estudos, cujos valores serão definidos pelo CoG e divulgados através de Edital.

Artigo 4º - Serão especificados através de Edital, divulgado anualmente, os procedimentos para inscrição, o calendário, o valor do auxílio financeiro a ser concedido aos premiados, assim como a especificação dos equipamentos mencionados no item II do Artigo 3º.

Artigo 5º - Os recursos financeiros necessários para premiação serão previstos no orçamento da Pró-Reitoria de Graduação em sua primeira edição de 2012. Nas edições subsequentes eles deverão ser assumidos pelas Unidades que aderirem ao programa e pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme detalhamento a ser aprovado pelo CoG e anualmente divulgado por meio de Edital.

Artigo 6º - Para cada um dos certames anuais, as Comissões de Graduação das Unidades deverão designar uma comissão julgadora ad hoc para o exame das candidaturas. Esta comissão indicará os 3 (três) finalistas de cada Unidade, cabendo à Comissão de Graduação (CG) da Unidade a ordenação final. De forma análoga, a Pró-Reitoria de Graduação indicará, através de Portaria, uma comissão julgadora ad hoc para o exame das candidaturas e a indicação dos 6 (seis) finalistas da USP, cabendo ao CoG a ordenação final.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Processo 2012.1.3856.1.5).

PRÊMIO ANUAL DE EXCELÊNCIA EM DOCÊNCIA DE GRADUAÇÃO

I- DA JUSTIFICATIVA

Em razão da importância da educação superior para a sociedade, e também de sua influência para o desenvolvimento não somente da sociedade paulista e paulistana mas também para toda a nação brasileira, a Universidade de São Paulo, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, deseja tornar público o reconhecimento a seus professores mais comprometidos com o ensino de graduação, sem os quais a Universidade não teria o nível de excelência que lhe é devido.

Por isso, e para incentivar as Unidades da USP a implementarem ações de reconhecimento e recompensa aos docentes, pela qualidade de suas atividades em prol do desenvolvimento do ensino de graduação, a Pró-Reitoria de Graduação publica este Edital de Concurso de Premiação de Docentes. É nesse contexto, pois, que se cria o presente concurso, cujo objetivo é o de premiar, anualmente, os docentes que mais se destacarem no ensino de graduação da USP.

A avaliação de desempenho docente deve ser considerada centrifugamente e, por tal razão, a avaliação será realizada pelos agentes do ensino, o professor e seus alunos. Estes geram todos os critérios deste concurso, como adiante se discriminará. Procura-se, dessa maneira, evidenciar a valorização do professor, pelo desenvolvimento de meios de avaliação que, de fato, possam recompensar a qualidade do ensino de graduação.

Ressalte-se, contudo, que mais importante do que o prêmio a ser oferecido é a criação de uma oportunidade para reconhecimento formal e público dos professores que contribuem de maneira consistente para o engrandecimento da Graduação de nossa USP.

Este concurso, portanto, deve ser entendido como uma forma especial de agradecimento da comunidade uspiana aos seus destacados mestres.

II- DA DIVULGAÇÃO

O concurso, com os termos deste Edital, deverá ser amplamente divulgado entre todos os professores da USP pela Pró-Reitoria de Graduação. Caso alguma Unidade adicione outros procedimentos complementares aos deste Edital, para a seleção interna, estes deverão ser informados à Pró-Reitoria de Graduação e amplamente divulgados na Unidade.

III- DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas pelos Departamentos (na ausência deste, caberá à CG conduzir o processo) ou pelos próprios docentes e enviadas à CG da Unidade. Todas as atividades indicadas para as candidaturas deverão estar inequivocamente documentadas de forma a não gerar nenhuma dúvida ou impossibilidade de avaliação. Caberá à CG conferir a documentação, homologar as inscrições e proceder à seleção.

Professores aposentados poderão participar do concurso desde que em seu "Termo de Colaboração", regulamentado pela Resolução nº 6073 / 2012, constem atividades voltadas ao ensino na graduação.

IV- DOS CRITÉRIOS ADOTADOS

Os professores inscritos deverão ser avaliados por suas atuações nas atividades listadas e pontuadas a seguir.

IV.a- Destaque didático-pedagógico

Professor eleito, pelos egressos de uma turma, como o melhor professor dentre todos aqueles que lecionaram para aquela turma.

(12 pontos no máximo)

Se nas Unidades existirem outras formas alternativas, mas equivalentes, de indicação do docente mais destacado, elas poderão ser aceitas, desde que devidamente descritas, justificadas e documentadas. A pontuação efetiva para este quesito será considerada proporcionalmente à porcentagem dos egressos votantes na seguinte razão: entre 50% e 75% (6 pontos, no máximo) e mais de 75% (12 pontos, correspondentes à pontuação máxima).

IV.b- Produção intelectual

A) Livros didáticos para a graduação (produção ou reedição nos últimos 5 anos).

1. Professor autor, ou colaborador, de livro adotado em curso da USP (8 pontos no máximo por obra).
2. Professor autor, ou colaborador, de livro adotado na USP e/ou em outras IES (10 pontos no máximo por obra).
3. Professor autor, ou colaborador, de livro adotado na USP e traduzido para outra(s) língua(s) (12 pontos no máximo por obra).

B) Publicação de artigo, em periódico nacional ou internacional, sobre temas relacionados ao ensino de graduação (produção dos últimos 2 anos).

(4 pontos no máximo por publicação)

C) Liderança efetiva e inovadora na reformulação/criação de disciplinas e/ou cursos de graduação (produção nos últimos 2 anos).

(3 pontos no máximo)

D) Publicação de artigo completo em conferências nacionais e/ou internacionais sobre temas relacionados ao ensino de graduação (produção do último ano).

(2 pontos no máximo por publicação)

E) Criação de material didático impresso, audiovisual ou em meio eletrônico sobre temas relacionados ao ensino de graduação (produção do último ano).

(2 pontos no máximo)

IV.c- Atividades de orientação

A) Orientação de TCC, ou trabalho de final de curso equivalente, aprovado com louvor na Unidade (produção do último ano).

(6 pontos no máximo)

B) Orientação de trabalho de IC premiado em simpósio nacional, ou similar (produção do último ano).

(6 pontos no máximo)

IV.d- Atividades didáticas

Oferecimento, e efetiva ministração, nos dois últimos anos, de disciplinas optativas livres, relevantes para outros cursos da USP, que tenham conteúdo abrangente e não específico ao curso de origem do docente.

(2 pontos por disciplina, no máximo)

IV.e- Comprometimento institucional com as atividades de graduação, no último ano.

A) Presidência de Comissão de Graduação/ Comissão Interunidades de Licenciatura.

B) Coordenação de cursos.

C) Coordenação de áreas e/ou turmas de disciplinas.

D) Participação em colegiados de graduação (CG/CoC/CIL).

E) Coordenação de convênios nacionais e internacionais (AE e DD).

F) Coordenação administrativa de estágios.

(2 pontos por atividade para as atividades de A a C e 1 ponto por atividade para as atividades de D a F)

IV.f- Outras atividades relevantes para a graduação, selecionadas a critério do departamento, realizadas no último ano.

Caberá à CG da Unidade avaliar e pontuar essas atividades até o valor máximo de 6 pontos.

V- DA COMISSÃO JULGADORA E ELEIÇÃO

1. A CG deverá designar uma Comissão Julgadora *ad hoc*, composta a partir de seus membros e/ou externos (professores escolhidos pela CG com notório e reconhecido envolvimento com atividades de graduação), a qual elaborará uma lista com os nomes dos 3 (três) professores finalistas.
2. A lista de finalistas será referendada pela CG.
3. Os membros da CG, em votação secreta, ordenarão os classificados.

4. A classificação final, que corresponde à soma das classificações obtidas pelos finalistas, só será conhecida no dia da solenidade de entrega dos prêmios.

VI- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate nas primeiras colocações, o desempate será feito pela Comissão Julgadora, considerando as avaliações individuais obtidas nas atividades 1 e 2; se o empate persistir, utilizar-se-á o mesmo critério, com base nas avaliações do item 3; e assim sucessivamente. O último critério de desempate, se necessário, será o de maior tempo de USP.

VII- DO CRONOGRAMA E DA SOLENIDADE DE ENTREGA

1. As candidaturas serão feitas nos Departamentos, durante o mês de fevereiro, para verificação da documentação e seu endosso, e encaminhadas à CG, durante o mês de março.
2. A Comissão Julgadora encaminhará a lista com a indicação dos classificados à CG até o mês de abril de cada ano e o resultado será submetido à homologação na reunião da CG de maio.
3. A solenidade de premiação deverá ser precedida de ampla divulgação na Unidade e no meio acadêmico e será realizada numa Reunião conjunta da CG e da Congregação da Unidade no mês de junho.

VIII- DOS PRÊMIOS NA UNIDADE

Os prêmios atribuídos aos candidatos classificados serão:

1. Para os três finalistas: uma placa personalizada alusiva ao concurso.

2. Para o candidato classificado em segundo lugar: um *Notebook* (melhor configuração da época).
3. Para o candidato classificado em primeiro lugar: um *Notebook* (melhor configuração da época), um Projetor Multimídia e a indicação para participar do Concurso no âmbito da USP.

IX- DO CONCURSO DE MELHOR PROFESSOR DA USP

As Unidades, por intermédio de suas Comissões de Graduação, deverão enviar à Pró-Reitoria de Graduação da USP o resultado do Concurso realizado, com toda documentação pertinente, no mês de junho.

Recebidas as candidaturas de todas as Unidades, o CoG realizará, com os mesmos procedimentos e critérios adotados nas Unidades*, a designação dos 6 (seis) melhores professores da USP durante o mês de agosto.

Assim como nas Unidades, a classificação final, que corresponde à soma das classificações obtidas por cada um dos finalistas, só será conhecida no dia da solenidade de entrega dos prêmios.

** As Unidades poderão adotar critérios adicionais próprios, porém, dada a necessidade de haver homogeneidade de parâmetros, para permitir o cotejamento uniforme de dados nessa fase final, os critérios utilizados para tal serão os descritos no item IV desse Edital.*

X- DOS PRÊMIOS DA USP

1. Para os seis finalistas: uma placa personalizada alusiva ao concurso e mais o custeio de uma viagem (transporte aéreo em classe econômica, cinco diárias, com

valor dependente da cidade escolhida, e inscrição no evento) para participação num congresso internacional de livre escolha do vencedor.

2. Para o candidato classificado em primeiro lugar, adicionalmente, um *tablet* (melhor configuração da época).

XI- DA SOLENIDADE DE ENTREGA

1. O evento deverá ser precedido de ampla divulgação na Universidade e no meio acadêmico.
2. A entrega dos Prêmios para os melhores professores da USP, a cada ano, será realizada na Reunião do CoG de setembro.

XII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na primeira edição a Pró-Reitoria de Graduação assumirá as despesas decorrentes do certame com o objetivo de incentivar uma maior participação das Unidades. Nos anos subsequentes, os Prêmios da Unidade deverão ser assumidas pela Unidade e os Prêmios da USP pela Pró-Reitoria de Graduação.



Pró-Reitoria
de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 6073, DE 1º DE MARÇO DE 2012

(D.O.E. - 02.03.2012 e retificada em 09.03.2012 e 15.03.2012)

Dispõe sobre a criação do Programa de “Professor Sênior”.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para a Universidade, o Programa de “Professor Sênior”.

Artigo 2º - O Programa de “Professor Sênior” atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no “Termo de Colaboração” anexo a esta Resolução.

Artigo 3º - O ingresso no Programa de “Professor Sênior” não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O ingresso no Programa de “Professor Sênior” poderá ocorrer por solicitação do docente ou a convite do Departamento e será formalizado na Unidade ou Órgão, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ser portador, pelo menos, do título de Doutor, outorgado pela USP ou de validade nacional;
- b) possuir comprovada atuação como docente da USP;
- c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;
- d) apresentar Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - O Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão ouvidos os Departamentos interessados, deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade ou pela instância decisória equivalente do Órgão que desenvolva atividades de ensino, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

Artigo 5º - O processo para ingresso no Programa de “Professor Sênior” deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* do interessado, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa.

Artigo 6º - Aprovado o Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, será celebrado o correspondente “Termo de Colaboração”.

§ 1º - Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas na Unidade ou Órgão.

§ 2º - Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo correspondente terá vigência de 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de novo Termo.



**Pró-Reitoria
de Graduação**

§ 3º - Caberá à Unidade ou ao Órgão envolvido a celebração do correspondente Termo entre a Universidade de São Paulo e o interessado, para a prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente no respectivo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 4º - Fica delegada aos Dirigentes das Unidades ou Órgãos competência para, obedecidas as normas desta Resolução, assinar os correspondentes Termos em nome da Universidade.

§ 5º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução, a Vice-Reitoria Executiva de Administração - VREA regulamentará o cadastramento da situação de "Professor Sênior" nos sistemas corporativos da USP.

Artigo 7º - Não será permitido ao "Professor Sênior" e à Unidade ou Órgão da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Artigo 8º - O docente participante do Programa de "Professor Sênior" poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Unidades ou Órgãos, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§ 1º - A ministração de aulas no ensino de graduação pertencerão ao quadro normal de aulas do Departamento, sob a responsabilidade do Chefe de Departamento, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do Departamento.

§ 2º - O docente aposentado poderá prosseguir com as atividades de orientação na Pós-Graduação.

§ 3º - O participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 9º - Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ser acordado novo Termo de Colaboração, com manifestação explícita do docente, mediante proposta de novo Plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e relatório das atividades realizadas e aprovadas no biênio anterior.

Artigo 10 - Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração deverá constar a condição do autor como "Professor Sênior" da respectiva Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- a) por manifestação de vontade do próprio docente;
- b) por decisão justificada pela Unidade ou Órgão, desde que aprovada pela Congregação ou instância decisória similar;
- c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Colaboração, sem que tenha havido renovação.

Artigo 12 - Findo o período de permanência no Programa, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pela Unidade ou Órgão.

Artigo 13 - A Universidade, a Unidade ou o Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao "Professor Sênior" o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo único - O "Professor Sênior" poderá ser autorizado a continuar ou a figurar como coordenador acadêmico de projetos de educação, de investigação, de inovação e transferência de tecnologia, de criação humanística e de criação artística, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, a docentes da ativa.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 3975/92, nº 5471/08 e a Portaria GR nº 3671/06 (Proc. 08.1.1631.1.1).



**Pró-Reitoria
de Graduação**

Reitoria da Universidade de São Paulo, 1º de março de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS Reitor

RUBENS BEÇAK Secretário Geral

TERMO DE COLABORAÇÃO

A Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3461, de 07 de outubro de 1988, e com fundamento na Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, com sede em São Paulo (Capital) inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo....., que no uso de suas atribuições legais, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. (qualificar), docente aposentado desta Universidade, tendo obtido aquiescência do Conselho Departamental/sido convidado pelo Conselho Departamental, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, passa à condição de Professor Sênior da Universidade de São Paulo podendo usar os bens de propriedade da USP descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.

1.1 -(descrever, se for o caso).....

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Na análise do plano de metas do Departamento ou Órgão o Conselho Departamental levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas Departamentais.

2.2 - Ao Professor Sênior é permitido continuar com suas atividades de orientador de graduação e pós-graduação.

2.3 - Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador acadêmico de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente da ativa, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Se for o caso, as aulas de graduação ministradas pelo Professor Sênior pertencerão ao quadro normal de aulas do Departamento sob a responsabilidade do Chefe de Departamento, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do Departamento.

3.2 - No caso dos Museus, fica permitida a colaboração, mas não a responsabilidade pela curadoria de coleções.

CLÁUSULA QUARTA

A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUINTA

Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.

5.1 - Fica a cargo da Unidade(indicar)....., através de seu(autorizado)....., a especificação dos horários em que os bens da Universidade de São Paulo estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento para efeito de claro.

CLÁUSULA SÉTIMA



**Pró-Reitoria
de Graduação**

7.1 - O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade de São Paulo.

7.2 - Compete à Congregação/Conselho Deliberativo avaliar bianualmente a conveniência da manutenção da colaboração.

7.3 - A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da aprovação pela Congregação/Conselho Deliberativo.

São Paulo, Pela Universidade de São Paulo

Pelo Professor Sênior